

**Evento:** XXV Seminário de Iniciação Científica

**O CASO XIMENES LOPES E OS REFLEXOS DA PRIMEIRA CONDENAÇÃO DO BRASIL PELA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS.<sup>1</sup>  
THE XIMENES LOPES CASE AND THE REFLEXES OF THE FIRST CONVICTION OF BRAZIL BY THE INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS.**

**Catia Gabriela Bonini<sup>2</sup>, João Fernando Perusatto<sup>3</sup>, Patrick Prestes Hauenstein<sup>4</sup>**

<sup>1</sup> Pesquisa realizada no transcorrer do Bacharelado em Direito da UNIJUI.

<sup>2</sup> Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da UNIJUI. E-mail: catia.gb@hotmail.com.

<sup>3</sup> Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da UNIJUI. E-mail: jfperusatto@hotmail.com.

<sup>4</sup> Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da UNIJUI. E-mail: patrickhauenstein@outlook.com.

### **Introdução**

No dia 04 de julho de 2006, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferia a primeira condenação internacional do Estado brasileiro por violações de direitos humanos, em um caso que se tornou emblemático na luta pelos direitos das pessoas acometidas de doenças mentais no Brasil. Trata-se do caso Damião Ximenes Lopes, um rapaz simples do interior do Ceará que faleceu quando internado em uma clínica psiquiátrica, em virtude do tratamento desumano a que foi submetido.

Diante da importância e da notoriedade que esta decisão da Corte assumiu, o presente estudo tem por escopo relatar os principais pontos da sentença, a fim de elucidar quais os dispositivos do Pacto de San José da Costa Rica que foram violados e demonstrar como o Brasil foi responsabilizado. Outrossim, pretende-se verificar como esta decisão influenciou no sistema de saúde mental adotado pelo Poder Público brasileiro, o qual desde o início do processo de responsabilização do Estado perante a Corte passou por mudanças substanciais e muito positivas.

### **Metodologia**

O método empregado na elaboração desta pesquisa foi o hipotético-dedutivo, e a técnica utilizada foi a revisão bibliográfica.

### **Resultados e discussão**

O sistema interamericano de proteção aos direitos humanos está alicerçado no trabalho de dois órgãos fundamentais, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, com sede na

**Evento:** XXV Seminário de Iniciação Científica

cidade de Washington, e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, sediada em San José da Costa Rica. Constitui-se, assim, como um sistema bifásico, à semelhança do sistema europeu. Os referidos órgãos foram instituídos pela Convenção Americana de Direitos Humanos, celebrada em San José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, a qual foi aderida pelo Brasil em 1992. (GUERRA, 2015).

A primeira condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos ocorreu no caso Ximenes Lopes, no ano de 2006. Conforme relata Paixão (*et al.*, 2007, p. 5), Damião Ximenes Lopes, que sofria de transtornos psiquiátricos, estava internado nas dependências da Casa de Repouso Guararapes, em Sobral - CE, quando veio a falecer, na data de 04 de outubro de 1999. O laudo médico afirmou que a morte se deu por causas naturais, como resultado de uma parada cardiorrespiratória. No entanto, a família já havia constatado que Damião vinha sendo submetido a maus tratos e a condições absolutamente degradantes durante a internação, apresentando ferimentos e danos psicológicos que agravavam ainda mais sua saúde mental.

De acordo com o que se extrai da sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos,

Em 4 de outubro de 1999, aproximadamente às 9h, a mãe do senhor Damião Ximenes Lopes chegou à Casa de Repouso Guararapes para visitá-lo e o encontrou sangrando, com hematomas, com a roupa rasgada, sujo e cheirando a excremento, com as mãos amarradas para trás, com dificuldade para respirar, agonizante e gritando e pedindo socorro à polícia. (2006, p. 31).

Em 22 de novembro de 1999, a Secretaria da Comissão recebeu a denúncia postulada pela senhora Irene Ximenes Lopes, irmã de Damião, contra o Brasil, a qual foi analisada e aceita. Após, a Comissão a remeteu para o Estado, concedendo-lhe o prazo de 90 dias para a resposta. Diante do silêncio do Estado brasileiro, e com o preenchimento de todos os requisitos de admissibilidade, a Comissão aprovou o relatório de admissibilidade da petição.

A Comissão concluiu que o Estado brasileiro incorreu na violação dos direitos consagrados no artigo 4º (direito à vida), 5º (direito à integridade pessoal), 8º (garantias judiciais) e 25 (proteção judicial) da Convenção Americana, e também do artigo 1.1, que se refere ao dever de zelar por estes direitos. Isso devido à

[...] hospitalização do senhor Damião Ximenes Lopes em condições desumanas e degradantes, às violações a sua integridade pessoal e ao seu assassinato, bem como às violações da obrigação de investigar, do direito a um recurso efetivo e das garantias judiciais relacionadas com a investigação dos fatos. (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2006, p. 3).

**Evento:** XXV Seminário de Iniciação Científica

A Comissão, como é de praxe, recomendou ao Brasil a adoção de uma série de medidas para reparar a transgressão de direitos perpetrada, concedendo um prazo de dois meses para que o Estado informasse sobre a sua implementação. Todavia, mesmo após conseguir prorrogação deste prazo, o Brasil não demonstrou um cumprimento satisfatório das medidas propostas, fazendo com que a Comissão encaminhasse o caso para a Corte.

A Comissão requereu que a Corte impusesse ao Brasil a adoção de medidas de reparação e precaução, para que tais situações não viessem novamente a ocorrer. Por sua vez, os peticionários pediram que o Brasil realizasse uma investigação séria e efetiva acerca de todos os fatos relacionados à morte de Damião, procedesse ao pagamento de uma indenização e que tomasse providências para a não repetição de tratamentos cruéis, desumanos e degradantes em clínicas psiquiátricas.

O Estado brasileiro reconheceu sua responsabilidade internacional pela violação dos artigos 4º e 5º da Convenção, que dispõem, como mencionado, sobre o direito à vida e à integridade física. Entretanto, propugnou que não possuía responsabilidade pelo desrespeito aos artigos 8º e 25, que se referem às garantias judiciais e à proteção judicial, sob o argumento de que respeitou o princípio do devido processo legal e de que em breve seria proferida uma sentença no âmbito do direito interno.

No entanto, estas alegações não foram suficientes para afastar sua responsabilidade. A Corte se manifestou sobre a inépcia do Estado em investigar e punir os fatos já citados neste estudo, responsabilizando-o por não ter respeitado as garantias judiciais e a proteção judicial em detrimento da mãe e da irmã do falecido. A Corte Interamericana de Direitos Humanos prolatou sua sentença na data de 04 de julho de 2006, condenando o Estado brasileiro, por unanimidade, a garantir a celeridade da justiça na investigação e responsabilização dos culpados pela morte de Damião, a continuar a desenvolver um programa de capacitação para os profissionais da área de saúde mental, a indenizar a família como medida de reparação e a publicar a sentença no Diário Oficial. (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2006, p. 84).

O Brasil cumpriu, de pronto, a parte da sentença concernente à publicação e ao pagamento de indenização aos familiares. Contudo, em uma resolução expedida na data de 17 de maio de 2010, a Corte Interamericana declarou manter aberto o procedimento de supervisão do cumprimento da sentença. Isso porque o Estado brasileiro ainda não havia cumprido os pontos que se referem à conclusão do processo no âmbito interno e à instauração de políticas públicas na área de saúde mental. (CORREIA; ROSATO, 2011).

Conforme esclarece Lima e Pontes (2015, p. 9), no ano de 2009, o proprietário da Clínica de Repouso Guararapes e seis funcionários da mesma foram condenados, em primeira instância, a uma pena de seis anos de reclusão em regime semiaberto. Após recurso e com a desqualificação do crime de maus tratos com resultado morte para maus tratos na modalidade simples, o Tribunal de Justiça do Ceará reconheceu, em 2012, a prescrição e a extinção da punibilidade dos condenados em primeira instância, decisão esta que transitou em julgado em 17 de abril de 2013 sem qualquer manifestação do Ministério Público. O proprietário e o diretor clínico foram condenados apenas na seara Cível, a indenizar a mãe de Damião no valor de 150 mil reais.

**Evento:** XXV Seminário de Iniciação Científica

Apesar da morosidade da justiça brasileira ter conduzido à impunidade dos responsáveis pela morte de Damião, a condenação imposta ao Estado brasileiro pela Corte Interamericana de Direitos Humanos representou um marco na proteção dos direitos de pessoas acometidas de transtornos psiquiátricos e produziu significativa melhoria na assistência à saúde mental no Brasil. A Lei 10.216/2001, conhecida como Lei Antimanicomial, foi aprovada após doze anos de tramitação, certamente pela influência do caso Ximenes e do processo de responsabilização que se desenrolava no plano internacional. A Clínica de Repouso Guararapes foi desativada, também no ano de 2001.

A referida lei alterou o modelo de tratamento a transtornos psiquiátricos, com destaque para os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS). Estes vêm para substituir a lógica manicomial que privava os sujeitos do convívio no meio social, passando a desenvolver um tratamento que mantém os pacientes integrados com suas famílias e com a comunidade. A nova rede de atenção à saúde mental também compõe-se de ambulatórios e clínicas ampliadas, hospitais-dia, residências terapêuticas, do “Programa de Volta para Casa”, dos centros de convivência e de leitos em hospitais gerais e psiquiátricos. (CORREIA; ROSATO, 2011).

Todos os anos o Ministério da Saúde publica um levantamento dos serviços públicos em saúde mental no Brasil, denominado “Saúde Mental em Dados”. De acordo com o último, que data de outubro de 2015, desde 2005 o Ministério da Saúde destina recursos para ações de Reabilitação Psicossocial, que visam ampliar a autonomia e integração dos usuários dos serviços de saúde mental. Há também diversos projetos de formação para os profissionais da área, como o “Caminhos do Cuidado” e os Percursos Formativos na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). No que tange à cobertura dos CAPS no território nacional, o documento revela um grande avanço nos últimos anos, mas também demonstra a necessidade de progredir na sua implementação e de fortalecer a RAPS como um todo.

### **Considerações finais**

O sistema interamericano de direitos humanos, consubstanciado na Comissão e na Corte, vem desempenhando um papel crucial na defesa dos direitos mais elementares dos sujeitos, contribuindo para a construção de uma consciência de responsabilidade dos Estados e consolidando-se como um mecanismo idôneo para a proteção da dignidade humana nas Américas. Ao aderir a este sistema, o Estado brasileiro comprometeu-se em cumprir as decisões proferidas pela Corte no caso de uma possível responsabilização internacional, como ocorreu no caso Damião Ximenes Lopes.

A condenação do Brasil pelas violações de direitos perpetradas contra Damião, além de proporcionar uma justa reparação a seus familiares, foi sobremaneira importante para a evolução do tratamento de doentes psiquiátricos neste país. A Lei Antimanicomial e as mudanças que vieram com ela, principalmente os CAPS, possibilitaram uma alteração muito benéfica no modelo de saúde mental disponibilizado pelo Poder Público. Ademais, o caso em tela proporcionou um despertar da sociedade para a situação degradante à qual muitos doentes mentais eram

**Evento:** XXV Seminário de Iniciação Científica

submetidos, levantando a importância de políticas públicas que garantam os direitos deste grupo que, devido às suas fragilidades, merece uma proteção especial por parte do Estado e a atenção de toda a sociedade civil.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos; Responsabilidade Internacional; Saúde Mental; Sistema Interamericano.

**Keywords:** Human Rights; International Responsibility; Mental Health; Inter-American System.

### Referências

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Coordenação Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas. **Saúde Mental em Dados 12**. 2015. Disponível em: <file:///C:/Users/user/Downloads/12-edicao-do-Saude-Mental-em-Dados.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2016.

CORREIA, Ludmila C. ROSATO, Cássia Maria. Caso Damião Ximenes Lopes: Mudanças e desafios após a primeira condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 8, n. 15, jan. 2011. Disponível em: <<http://www.conectas.org/pt/acoes/sur/edicao/15/1000169-caso-damiao-ximenes-lobes-mudancas-e-desafios-apos-a-primeira-condenacao-do-brasil-pela-corte-interamericana-de-direitos-humanos>>. Acesso em: 02 nov. 2016.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Ximenes Lopes vs. Brasil. San José, 04 de julho de 2006. Disponível em: <[www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_149\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_149_por.pdf)>. Acesso em: 26 out. 2016.

GUERRA, Sidney. **Curso de Direito Internacional Público**. 9. ed. São Paulo: Saraiva: 2015.

LIMA, Aluísio F. de. PONTES, Maria Vânia A. O caso Damião Ximenes Lopes e a primeira condenação internacional do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Revista Cadernos Brasileiros de Saúde Mental**, Florianópolis, v. 7, n. 16, p. 01-13, 2015. Disponível em: <file:///C:/Users/user/Downloads/3076-15116-1-PB.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2016.

PAIXÃO, Cristiano *et al.* **Caso Ximenes Lopes versus Brasil - Corte Interamericana de Direitos Humanos**: relato e reconstrução jurisprudencial. 2007. Disponível em: <[direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/narrativa\\_final\\_-\\_ximenes.pdf](http://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/narrativa_final_-_ximenes.pdf)>. Acesso em: 26 out. 2016.

**Evento:** XXV Seminário de Iniciação Científica